PROCESSO N.º 10606

PARECERES N.ºs 10606

Fls. Nº 02
Proc 106/06
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2006

OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ASSISENSE AO SENHOR AGUINALDO MORASSI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte ***DECRETO LEGISLATIVO:***

Artigo 1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor **Aguinaldo Morassi**, em reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando à comunidade assisense.

Artigo 2º - A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.
Câmara Municipal de Assis, 16/05/06
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls Nº 03
Proc 106/06
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pessoa que pretendemos homenagear, o Senhor **Aguinaldo Morassi**, é natural da cidade de Lins, Estado de São Paulo, nascido em 22 de setembro de 1950, sendo filho do Senhor Moacir Morassi e da Senhora Maria Marques Morassi.

Casou-se com a Senhora Maria Luiza Morassi no dia 21 de janeiro de 1975 e é pai das jovens Aline Mello Morassi e Natália Mello Morassi.

Morou na cidade de Lins até o ano de 1961, onde concluiu o Curso Primário.

Mudou-se para a cidade de Araçatuba, onde morou até o ano de 1977, onde concluiu o Curso Ginasial e o Curso Normal.

Morou nas cidades de Londrina e Cuiabá, onde trabalhou como comerciante de automóveis.

De 1969 à 1982, trabalhou na Empresa Santos Bracale Ltda, na cidade de Araçatuba.

De 1982 à 1986, trabalhou na Metalúrgica Corona Ltda, na cidade de Diadema.

Por doze anos trabalhou como Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sendo que de 1986 à 1989, trabalhou na fiscalização externa da região de Assis e de 1990 à 1998, trabalhou como Chefe do Posto Fiscal de Assis, até se aposentar do Serviço Público Estadual.

Formação Acadêmica:

- Bacharel em Administração de Empresas, pela Faculdade de Administração de Araçatuba, tendo concluído no ano de 1973;

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Administração de Araçatuba, tendo concluído no ano de 1975;

- Especialização em Didática Geral, pela Faculdade de Educação de Assis, tendo concluído no ano de 1993;

- Mestre em Contabilidade Avançada, pela UNIMAR, tendo concluído no ano de 2.001.

É Professor Universitário e Pós Graduação, tendo sido escolhido, por várias oportunidades, como paraninfo de turmas acadêmicas quando da colação de grau:

- De 1.988 à 2.003 – Instituto Educacional de Assis – IEDA;
- De 2.002 à 2.005 – Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO.

Atualmente exerce a atividade de Contador e Consultor Fiscal, sendo sócio proprietário da Consultoria "Lince", gerando empregos e acreditando mais uma vez no potencial de nossa cidade.

Desta maneira, com esse breve relato, entendo justa e meritória a homenagem pretendida porque nela está contido o reconhecimento do Poder Legislativo a um homem de valor, de caráter, de coragem e de profundo amor a Assis. Nada mais natural do que torná-lo oficialmente um **Cidadão Honorário Assisense**.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2.005.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB

Fls. Nº 05
Proc 10/09
Assinatura

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2006

Arlindo Alves de Sousa
Vereador – PFL

Célio Francisco Diniz
Vereador – PTB

Claudecir Rodrigues Martins
Vereador – PSDB

Cláudio Augusto Bertolucci
Vereador – PSDB

Cristiano Manfio
Vereador – PSDB

Eduardo de Camargo Neto
Vereador – PSDB

José Aparecido Fernandes
Vereador – PT

José Luiz Garcia
Vereador – PT

Márcio Aparecido Martins
Vereador

Paulo Mattioli Junior
Vereador – PMDB

Fls. Nº 06
Proc 106/06
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/ 2.006
P A R E C E R Nº 106/2006

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor AGUINALDO MORASSI.

Referido Projeto de Decreto Legislativo, é de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR o qual tem como objetivo básico, conceder Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor Aguinaldo Morassi, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados junto a comunidade do Município de Assis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "d", do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária, será feita secretamente, bem como exigirá a existência favorável da "maioria absoluta" dos vereadores necessário ao prosseguimento da sessão.

Contudo, entendo, que, caso o Plenário da Câmara decida em realizar a votação em "aberto", não haverá qualquer óbice, desde que seja respeitado o quorum de maioria qualificada, nos termos do $ 2º, inciso IV, do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara.

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 26 de maio de 2.006.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO